

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 141-SMEC/SCOP/2026****1. APRESENTAÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

**1.2.** Trata-se de inexigibilidade de licitação, por se tratar de “objeto que possa ser contratado por meio de credenciamento”, com fulcro no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c o Decreto Municipal Nº 083/E, de 07 de agosto de 2024.

**1.3.** O credenciamento será realizado na hipótese de contratação “paralela e não excludente”, elencada no artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal Nº 083/E de 07 de agosto de 2024 e demais normas correlatas.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente TR tem por objeto “**CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO NA FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE BOA VISTA**”, conforme especificações, unidades, quantidades e valores descritos em tabela a seguir:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	21172	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE BOA VISTA	12 horas-aula por servidor	450 servidores	R\$ 155,00	R\$ 69.750,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 69.750,00</b>

**3.2.** Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

**3.3.** Na ocorrência de alguma divergência na descrição do objeto e do código CATSER cadastrado no sistema Compras.gov.br, o descritivo a ser seguido será conforme as informações da tabela anterior.

**4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação de empresa técnica especializada em formação de brigadistas de incêndio justifica-se pela necessidade de atender ao que estabelecem a Lei Complementar nº 82, de 17 de dezembro de 2004, suas normas complementares e as diretrizes da ABNT, naquilo que não for regulamentado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima. Tais dispositivos orientam que

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE RODRIGUES CHAVES EM 11/02/2026 11:01:05

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 10/02/2026 15:58:46

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4962D907D



todas as edificações e áreas de risco adotem medidas preventivas capazes de proteger a vida, dificultar a propagação do incêndio, mitigar danos ao patrimônio e ao meio ambiente, além de garantir condições adequadas para as operações de controle e extinção de incêndios. Dessa forma, torna-se imprescindível que os profissionais das unidades contempladas estejam devidamente capacitados para atuar de maneira imediata e eficaz diante de situações emergenciais.

**4.2.** A formação de brigadistas exige conhecimento técnico especializado, metodologias específicas e conformidade rigorosa com as normas de segurança vigentes, não podendo ser suprida por ações internas ou treinamentos informais. A atuação de empresa habilitada assegura que o processo formativo seja conduzido com precisão técnica, utilizando recursos adequados, instrutores certificados e conteúdos alinhados às necessidades reais das unidades. Tal capacitação qualificada garante aos brigadistas competências essenciais para prevenção, evacuação, atendimento inicial e combate a princípios de incêndio, atendendo diretamente aos objetivos de proteção da vida e do patrimônio previstos na legislação.

**4.3.** Considerando a complexidade das exigências normativas e a responsabilidade institucional quanto à segurança de servidores, alunos e comunidade, faz-se necessária a contratação de empresa devidamente registrada e especializada no tema. A formação profissional resultante contribuir significativamente para a organização interna das escolas, reduz riscos operacionais e assegura resposta rápida e eficiente em emergências. Assim, justifica-se plenamente a contratação de empresa técnica especializada para realização da formação de brigadistas de incêndio, garantindo o cumprimento legal, a segurança das instalações e a salvaguarda de todos os usuários da Rede Municipal de Ensino.

**4.4.** Deste modo, torna-se necessário a contratação de empresa especializada que presta serviços de capacitação para a formação de brigadistas de incêndio que atenda as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1.** Deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência na execução do serviço, possua reputação ético-profissional, regularidade fiscal, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública.

**5.2.** Visto que esta municipalidade não possui servidor habilitado, e ou, com formação adequada para ministrar palestras específicas ao tema escolhido para a formação de brigadistas, justifica-se a contratação sendo que visando atender a demanda específica, buscou-se após levantamento de mercado profissional específico com formação para ministrar esta palestra considerando sua evidenciada atuação na área.

**5.3.** O Contratado deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.

**5.4.** A empresa será contratada por meio de contratação direta, e prestará serviço de forma única, isto em face de sua notória especialização e de sua conceituação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE RODRIGUES CHAVES EM 11/02/2026 11:01:05

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 10/02/2026 15:58:46

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4962D907D



5.5. A formação, capacitação e desenvolvimento dos profissionais da Rede Municipal de Ensino é um investimento que está perfeitamente alinhado com as diretrizes estratégicas do município de Boa Vista, que priorizam a valorização e capacitação contínua dos educadores e profissionais da educação como elementos fundamentais para a melhoria da qualidade educacional. A alocação orçamentária atende ao princípio da economicidade e não compromete outras áreas essenciais, reforçando o

compromisso da Secretaria de Educação e Cultura com uma gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

5.6. Por tudo isso, essas são as razões, a escolha de contratação por Credenciamento, para a empresa qualificada vencedora do processo licitatório, visto que o profissional irá debater o tema em questão, considerando que a qualificação e capacitação são divisores de águas na qualidade do pleno funcionamento da instituição pública de ensino. Nisso, investir em qualificar profissionais da educação é estratégico para qualquer instituição de ensino, que pense no crescimento, na qualidade e no sucesso organizacional e operacional de longo prazo.

## **6. DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**

6.1. A empresa deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.

6.2. A empresa terá que atender ao cronograma estabelecido em sua programação, referente as palestras, práticas e debates que serão realizados.

6.3. Assim, nessa seara, deverá atender os profissionais com a programação temática estabelecida no cronograma do evento.

6.4. Deverá ainda apresentar e manter a documentação de habilitação vigente durante toda execução do contrato, conforme exigências do edital e seus anexos.

### **6.5. Das condições gerais da proposta**

6.5.1. Os preços já foram previamente definidos pela Administração, conforme valores discriminados no Item 3 deste TR, e os interessados deverão apresentar a proposta de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento.

6.5.2. A proposta já inclui todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

### **6.6. Da vedação à subcontratação:**

6.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6.7. Da desnecessidade de garantia da contratação**

6.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, elas razões da necessidade e pelo motivo do objeto não ser de complexidade alta.

### **6.8. Da Sustentabilidade**

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE RODRIGUES CHAVES EM 11/02/2026 11:01:05

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 10/02/2026 15:58:46

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4962D907D



**6.8.1.** Por ser tratar de serviço intelectual, para a contratação do objeto, não foram detectados critérios e práticas de sustentabilidade inerentes à futura contratação, portanto é importante observar os critérios.

**6.8.2.** Adquirir nos serviços do referido congresso materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência aqueles fabricados com materiais recicláveis.

**6.8.3.** Cumprir as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**6.8.4.** Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

## **7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Condições de execução**

**7.1.1.** Após a assinatura do contrato, a empresa (contratado) deverá executar o cronograma estabelecido em sua programação, para o atendimento à execução do objeto.

**7.1.2.** O cronograma conterá o(s) local(ais) e data(s) os quais serão realizados o serviço, bem como o quantitativo de servidores que serão capacitados.

**7.1.3.** Havendo necessidade para o atendimento à demanda, o cronograma poderá sofrer alterações, mediante autorização expressa da Administração (contratante).

**7.1.4.** Os custos diretos e indiretos para a execução do objeto serão de responsabilidade do Contratado, não recaindo qualquer ônus ao Contratante.

### **7.2. Do recebimento do objeto**

**7.2.1.** O serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico do serviço prestado.

**7.2.1.1.** O prazo para recebimento provisório será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão do serviço pela Contratada, juntada com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

**7.2.2.** O serviço será recebido definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

**7.2.3.** Os prazos de recebimento provisório poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências técnicas e contratuais

**7.2.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as condições preestabelecidas, devendo ser substituídos e/ou reparados no prazo estabelecido na notificação expedida pela Administração, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE RODRIGUES CHAVES EM 11/02/2026 11:01:05

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 10/02/2026 15:58:46

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4962D907D



**7.2.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.2.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento.

**7.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **8.1. Vigência e condições do contrato**

**8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**8.1.1.1.** A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período mediante solicitação da Contratada e aceite da Administração.

**8.1.1.2** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista).

**8.1.1.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

**8.1.1.4.** Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

### **8.1.2. Das obrigações da Contratante:**

**8.1.2.1.** Além das obrigações resultantes da legislação aplicável e dos documentos vinculados a este, são obrigações gerais da CONTRATANTE:

**8.1.2.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

**8.1.2.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste;

**8.1.2.1.3.** Exigir, a qualquer tempo do Contratado, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9400 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE RODRIGUES CHAVES EM 11/02/2026 11:01:05

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 10/02/2026 15:58:46

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4962D907D



**8.1.2.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no produto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.2.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (fiscal do contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da aquisição dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes neste, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.2.1.6.** Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.2.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste;

**8.1.2.1.8.** Aplicar, ao Contratado, as sanções previstas na lei e neste contrato quando couber;

**8.1.2.1.9.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.2.1.10.** Decidir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**8.1.2.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**8.1.2.1.12.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8.1.3. Das obrigações do Contratado:**

**8.1.3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste e no edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.3.1.1.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, comunicando ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9400 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE RODRIGUES CHAVES EM 11/02/2026 11:01:05

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 10/02/2026 15:58:46

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4962D907D



## Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCOP



**8.1.3.1.2.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.3.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.3.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.1.3.1.5.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e obrigações exigidas para habilitação no credenciamento;

**8.1.3.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021);

**8.1.3.1.7.** Garantir a qualidade dos serviços;

**8.1.3.1.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.3.1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

**8.1.3.1.10.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão do Contratado ou de quem em seu lugar agir.

### **8.1.4. Das Infrações e Sanções Administrativas**

**8.3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**8.3.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198.9400 / 3623.2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE RODRIGUES CHAVES EM 11/02/2026 11:01:05

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 10/02/2026 15:58:46

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4962D907D



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.3.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

**a)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

**a.1)** O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**b)** Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

**8.3.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.3.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.3.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.3.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.3.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.3.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE RODRIGUES CHAVES EM 11/02/2026 11:01:05

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 10/02/2026 15:58:46

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4962D907D



## Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCOP



autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.3.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.3.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.3.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.3.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.3.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.3.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 8.4. Do Preposto:

**8.4.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**8.4.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### 8.5. Do Gestor do contrato:

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9400 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE RODRIGUES CHAVES EM 11/02/2026 11:01:05

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 10/02/2026 15:58:46

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4962D907D



**8.5.1.** O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

**8.5.2.** O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria.

**8.5.3.** O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

#### **8.6. Da fiscalização do contrato:**

**8.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*) .

**8.6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**8.6.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**8.6.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, 3º).

**8.6.5.** Os fiscais do contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria.

**8.6.6.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

## **9. DO PAGAMENTO**

### **9.1. Da Liquidação**

**9.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

**9.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

**9.1.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198.9400 / 3623.2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE RODRIGUES CHAVES EM 11/02/2026 11:01:05

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 10/02/2026 15:58:46

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4962D907D



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**

Superintendência de Controle Processual – SCOP



**9.1.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.1.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

**9.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**9.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.8.1.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

**9.1.8.1.1.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**9.1.9.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.1.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.1.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE RODRIGUES CHAVES EM 11/02/2026 11:01:05

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 10/02/2026 15:58:46

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4962D907D



## Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCOP



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.1.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.1.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **9.2. Do prazo e forma pagamento:**

**9.2.1.** O pagamento será efetuado pela SMPOFTI (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação) em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) .

**9.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

**9.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.2.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.2.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.2.5.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.2.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9.3. Do Reajuste em Sentido Estrito**

**9.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado 03/02/2026.

**9.3.1.1.** Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**9.3.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE RODRIGUES CHAVES EM 11/02/2026 11:01:05

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 10/02/2026 15:58:46

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4962D907D



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**

Superintendência de Controle Processual – SCOP



**9.3.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujas entregas se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

**9.3.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.3.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.3.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.3.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.3.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:**

**10.1.** Os documentos necessários à habilitação dos interessados estarão elencados no edital de credenciamento.

**11. DO VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** O valor total do credenciamento perfaz ao montante de **R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais), conforme valores discriminados no item 3 deste TR.**

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 020701 – SMEC

**Fonte de Recurso:** PRÓPRIO

**Funcional Programática:** 12.365.0078.2050 – PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUC. INFANTIL - CRECHES

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**12.2.** O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 020701 – SMEC

**Fonte de Recurso:** PRÓPRIO

**Funcional Programática:** 12. 365.0078.2055 – PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUC. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198.9400 / 3623.2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE RODRIGUES CHAVES EM 11/02/2026 11:01:05

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 10/02/2026 15:58:46

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4962D907D



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**

Superintendência de Controle Processual – SCOP



**12.3.** O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 020701 – SMEC

**Fonte de Recurso:** PRÓPRIO

**Funcional Programática:** 12.361.0016.2036 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**13.1.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelo Contratante, em observância à legislação aplicável e ao devido processo legal.

**13.2.** O presente termo de referência (TR) foi elaborado em consonância com as informações constantes no Processo NUP 40849/2025 (incluindo DFD, ETP, pesquisa de preços, classificação orçamentária e outros), bem como pelo modelo da minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC, ressaltando que as disposições contidas neste TR foram decididas e autorizadas pela Coordenação de Formação Continuada (CFC) e pela autoridade competente, recaindo à SCOP à consolidação delas.

Boa Vista, data constante no sistema.

**ELABORADO POR:**

**Aryuska Menezes**

Assessora – GERCOMP/SCOP/SMEC/PMBV

**CIENTE:**

**ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES**

Superintendente de Controle Processual - SCP

**SETOR DEMANDANTE****DE ACORDO:**

**REGIANE RODRIGUES CHAVES**

Coordenadora de Formação Continuada - CFC

**AUTORIZADO:**

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198.9100 / 3623.2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE RODRIGUES CHAVES EM 11/02/2026 11:01:05

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 10/02/2026 15:58:46

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4962D907D





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo\_de\_referencia\_\_1.pdf do documento 00000.9.072133/2026 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ARYUSKA RAYANE DE MENEZES MACHADO 040.836.853-52	10/02/2026 13:31:03 LOGIN E SENHA
ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES 909.666.432-91	10/02/2026 13:34:52 LOGIN E SENHA
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA 517.258.432-34	10/02/2026 15:58:46 LOGIN E SENHA
REGIANE RODRIGUES CHAVES 495.903.162-04	11/02/2026 11:01:05 LOGIN E SENHA



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE RODRIGUES CHAVES EM 11/02/2026 11:01:05  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 10/02/2026 15:58:46  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS  
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4962D907D